

ANO 2.002

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 19/2002

OBJETO Dispõe sobre a criação do Programa "Vigilantes do Meio Ambiente",  
autoriza convênios e dá outras providências correlatas.

Apresentado em sessão do dia 25/03/2002

Autoria Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em 03 / 06 / 2002 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º .....

Lei n.º 3184, de 29 de junho de 2002

## CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3184 de 29 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre a criação do Programa "Vigilantes do Meio Ambiente", autoriza convênios e dá providências correlatas.  
De autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves

**WILSON ANTONIO RIGUETTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 7º do Artigo 66 da Constituição Federal e pelo § 6º do Artigo 64 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Por esta Lei, fica criado o "PROGRAMA VIGILANTES DO MEIO AMBIENTE" a ser executado em parceria com organizações governamentais e não governamentais, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas voluntárias mediante convênios que ficam autorizados.

**ART. 2º** - São objetivos do PROGRAMA:

- 1 – Incentivar a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- 2 – preservar a arborização das áreas rurais, das praças, áreas de lazer e vias públicas;
- 3 – identificar as atividades públicas ou privadas que causam degradação do meio ambiente;
- 4 – conscientizar os munícipes sobre a necessidade de melhorar a qualidade de vida.

**ART. 3º** - A participação dos integrantes do PROGRAMA será voluntária, podendo os convênios eventualmente firmados com a iniciativa privada preverem o ressarcimento de despesas com locomoção, alimentação e material necessário à ação dos VIGILANTES DO MEIO AMBIENTE.

**ART. 4º** - Os VIGILANTES DO MEIO AMBIENTE realizarão o mapeamento do município para identificar os locais que necessitem da ação do Poder Executivo e da interferência da comunidade para a solução dos problemas ambientais.

**ART. 5º** - O Poder Executivo, através do Departamento de Meio Ambiente, cadastrará os voluntários e realizará convênios, visando captar recursos para as atividades serem desenvolvidas pelos VIGILANTES DO MEIO AMBIENTE.

**ART. 6º** - No prazo de 60 (sessenta) dias da promulgação, o Poder Executivo regulamentará a Lei.

**ART. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento de Meio Ambiente, nº 11.03.00-15.452-6010.906-0-3.3-90, suplementada se necessário.

**ART. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de Junho de 2002.

**Wilson Antonio Riguetto**  
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, 29 de Junho de 2002.

**Ivete Spada Leite**  
DIRETORA LEGISLATIVA



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OEC/227/2.002 - vra**

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de junho de 2.002.**

**Senhor Prefeito,**

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de junho do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 19/2.002, de autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves que Dispõe sobre a criação do programa “Vigilantes do Meio Ambiente”, autoriza convênios e dá outras providências correlatas.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3122/2.002, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

  
**Wilson Antonio Riguetto**  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência Senhor  
Davi Peres Aguiar  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
**BEBEDOURO - SP**

**“Deus Seja Louvado”**



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3122/2002

**Dispõe sobre a criação do Programa “Vigilantes do Meio Ambiente”,  
autoriza convênios e dá providências correlatas.**

De autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE  
SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais,  
faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:**

**ART. 1º** - Por esta Lei, fica criado o “PROGRAMA VIGILANTES DO  
MEIO AMBIENTE” a ser executado em parceria com organizações  
governamentais e não governamentais, pessoas jurídicas de direito privado e  
pessoas físicas voluntárias mediante convênios que ficam autorizados.

**ART. 2º** - São objetivos do PROGRAMA:

- 1 – Incentivar a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- 2 – preservar a arborização das áreas rurais, das praças, áreas de lazer e vias públicas;
- 3 – identificar as atividades públicas ou privadas que causam degradação do meio ambiente;
- 4 – conscientizar os munícipes sobre a necessidade de melhorar a qualidade de vida.

**ART. 3º** - A participação dos integrantes do PROGRAMA será voluntária,  
podendo os convênios eventualmente firmados com a iniciativa privada  
preverem o ressarcimento de despesas com locomoção, alimentação e  
material necessário à ação dos VIGILANTES DO MEIO AMBIENTE.

**ART. 4º** - Os VIGILANTES DO MEIO AMBIENTE realizarão o  
mapeamento do município para identificar os locais que necessitem da ação do  
Poder Executivo e da interferência da comunidade para a solução dos  
problemas ambientais.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

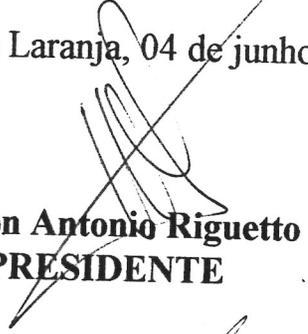
**ART. 5º** - O Poder Executivo, através do Departamento de Meio Ambiente, cadastrará os voluntários e realizará convênios, visando captar recursos para as atividades serem desenvolvidas pelos VIGILANTES DO MEIO AMBIENTE.

**ART. 6º** - No prazo de 60 (sessenta) dias da promulgação, o Poder Executivo regulamentará a Lei.

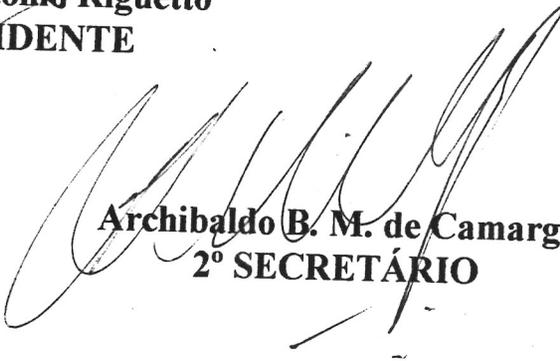
**ART. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento de Meio Ambiente, nº 11.03.00-15.452-6010.906-0-3.3-90, suplementada se necessário.

**ART. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de junho de 2002.

  
**Wilson Antonio Riguetto**  
**PRESIDENTE**

  
**Carlos Adalberto de J. Crivelari**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Archibaldo B. M. de Camargo**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 03/06/02

15 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

*Wilson Antonio Riguetto*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2787/2002

DATA: 21/03/2002 HORA: 09:51:03

ORIG: VEREADOR PAULO CÉSAR DOS SANTOS ALVES

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: LUCIMEIRE TRIBIDLLI DE MORAES 

## PROJETO DE LEI Nº 19 /2002.

***Dispõe sobre a criação do Programa "Vigilantes do Meio Ambiente", autoriza convênios e dá providências correlatas.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova a seguinte Lei, de autoria do Vereador PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES.

Art. 1º - Por esta Lei, fica criado o "PROGRAMA VIGILANTES DO MEIO AMBIENTE" a ser executado em parceria com organizações governamentais e não governamentais, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas voluntárias, mediante convênios que ficam autorizados.

Art. 2º - São objetivos do PROGRAMA:

1. Incentivar a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;
2. preservar a arborização das áreas rurais, das praças, áreas de lazer e vias públicas;
3. identificar as atividades públicas ou privadas que causam degradação do meio ambiente;
4. conscientizar os munícipes sobre a necessidade de melhorar a qualidade de vida.

Art. 3º - A participação dos integrantes do PROGRAMA será voluntária, podendo os convênios eventualmente firmados com a iniciativa privada preverem o ressarcimento de despesas com locomoção, alimentação e material necessário à ação dos VIGILANTES DO MEIO AMBIENTE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Os VIGILANTES DO MEIO AMBIENTE realizarão o mapeamento do município para identificar os locais que necessitem da ação do Poder Executivo e da interferência da comunidade para a solução dos problemas ambientais.

Art. 5º - O Poder Executivo, através do Departamento de Meio Ambiente, cadastrará os voluntários e realizará convênios, visando captar recursos para as atividades a serem desenvolvidas pelos VIGILANTES DO MEIO AMBIENTE.

Art. 6º - No prazo de 60 (sessenta) dias da promulgação, o Poder Executivo regulamentará a Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento de Meio Ambiente, nº 11.03.00-15.452-6010.906-0-3.3-90, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 20 de março de 2002.

  
PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES  
VEREADOR - PT



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

A política ambiental não pode se restringir aos órgãos públicos, mas sim desenvolvida de forma integrada à comunidade. Deste modo, faz-se necessária a implantação de um PROGRAMA ligado ao trabalho voluntário, cujo objetivo principal é a conscientização da comunidade sobre os inúmeros problemas ecológicos que afetam nosso município e as consequências desastrosas por eles geradas.

Nesse sentido, o Poder Executivo, através de seu Departamento de Meio Ambiente, deve buscar mudanças no tratamento da questão ambiental, promovendo debates que indiquem à população perspectivas de compromisso com a solução de problemas e melhoria de qualidade de vida. De se ressaltar que a política ambiental deve ser entendida como um complemento do direito à vida.

Posto em prática, este PROGRAMA abrirá caminho para uma ação integrada, envolvendo todas as partes prejudicadas pela ação predatória do meio ambiente, pois, sem a conscientização e envolvimento da comunidade, todo o projeto ecológico não passa de teoria.

Frise-se que os VIGILANTES DO MEIO AMBIENTE poderão atuar na defesa das matas ciliares, dos mananciais, nas áreas de preservação das propriedades rurais, no destino e reciclagem do lixo, em campanhas de conscientização, no combate ao desperdício de água, etc..

AUSENTE DO PLENÁRIO

---

Vereador(es)  
**Artur Ernesto Henrique**  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

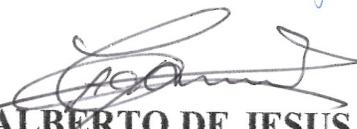
## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 19/2002, de autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves.

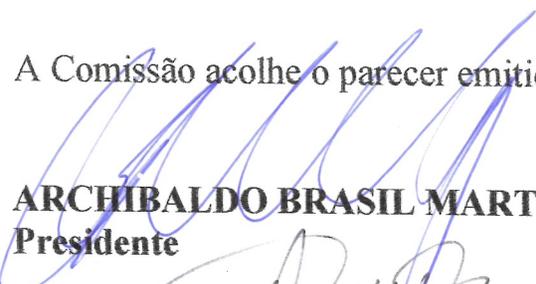
**EMENTA:** - Dispõe sobre a criação do Programa “Vigilantes do Meio Ambiente”, autoriza convênios e dá outras providências correlatas.

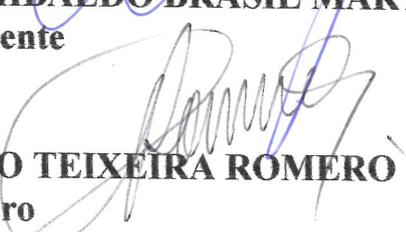
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legitimidade de

Sala das Comissões, 24 de Maio de 2002.

  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Presidente

  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Membro

Sala das Comissões, 24 de Maio de 2002.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 19/2002,  
de autoria do Vereador Paulo César dos Santos Alves.

**EMENTA:** - Dispõe sobre a criação do Programa “Vigilantes do Meio Ambiente”, autoriza convênios e dá outras providências correlatas.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*Lealdade.*

Sala das Sessões, *27* de *Maio* de 2002.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM**  
Presidente

**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Membro

Sala das Sessões, *27* de *Maio* de 2002.

“Deus seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 19/2002, de autoria do Vereador Paulo César dos Santos Alves.

**EMENTA:** - Dispõe sobre a criação do Programa “Vigilantes do Meio Ambiente”, autoriza convênios e dá outras providências correlatas.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

.....  
*legalidade, conforme parecer jurídico do*  
*Corde.*  
.....

Sala das Sessões, *27* de *Maio* ..... de 2002.

*[Handwritten Signature]*  
**WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten Signature]*  
**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

*[Handwritten Signature]*  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Membro

Sala das Sessões, *27* de *Maio* ..... de 2002.

“Deus seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI N.º 19/2002:** Dispõe sobre a criação do Programa "Vigilantes do Meio Ambiente", autoriza convênios e dá providências correlatas.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo o artigo 17, I, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local. Devendo ser levado em consideração também o inciso XIII do já citado artigo 17, da Lei Orgânica Municipal, que reza:

*"ART. 17 - Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:  
XIII - autorizar ou aprovar acordos, convênios, contratos com entidades públicas ou particulares de que resultem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária e consórcios com outros Municípios;" (grifo nosso)*

neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, e que sua matéria está dentro do campo da competência legislativa da Câmara Municipal, sendo que não podemos deixar de considerar a matéria disciplinada nos artigos 203 ao 214 da Lei Orgânica Municipal, que tratam de matérias referentes ao meio ambiente, donde o artigo 203, já mencionado, reza:

*ART. 203 - Todos têm direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, impondo-se a todos, e em especial ao Poder Público Municipal, a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para o benefício das gerações atuais e futuras.*

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigorante.

Diante do exposto, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI N.º 19/2002. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para criar o Programa "Vigilantes do Meio Ambiente, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de abril de 2002.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
O A B / S P 112 825